



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
CAMPUS CONCÓRDIA
CURSO DE AGRONOMIA – BACHARELADO

ATO NORMATIVO Nº 04 – NDE AGRONOMIA/2023

*Dispõe sobre o regulamento
para o Estágio Curricular Obrigatório
no âmbito do Curso de Agronomia – Atualizada em 17/11/2023*

O Presidente e os membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Agronomia do Instituto Federal Catarinense (IFC) – Campus Concórdia resolvem:

ESTABELECER o regulamento do Estágio Curricular Obrigatório no âmbito do Curso de Graduação em Agronomia do Instituto Federal Catarinense (IFC) – Campus Concórdia.

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º – O presente documento regulamenta a operacionalização das atividades de Estágio Curricular Obrigatório dos discentes regularmente matriculados no curso de Graduação em Agronomia do IFC – Campus Concórdia, considerando sua área de atuação, orientação, defesa e avaliação.

CAPÍTULO II
DAS BASES LEGAIS

Art. 2º – A regulamentação constante neste documento está de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Agronomia (Resolução CNE/CES 01, de 02 de fevereiro de 2006, Parecer CNE/CES nº 306 de 07 de outubro de 2004), com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso de Agronomia do IFC – Campus Concórdia, com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com a Orientação Didática dos

Cursos Superiores do IFC e com a Resolução nº 35 do Conselho Superior de 13 de setembro de 2022, Resolução que dispõe sobre as diretrizes para a organização e realização dos estágios dos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC.

CAPÍTULO III

CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º – O Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho do discente que esteja regularmente matriculado em curso de Educação Superior no IFC, nas suas diversas formas e modalidades (Lei 11.788/2008).

Parágrafo único: Entende-se por ambiente de trabalho, os diversos locais em que o discente poderá desenvolver o estágio, sendo nas instituições parceiras ou no próprio IFC, além de integrar o itinerário formativo do discente, ao qual deve constar seus respectivos instrumentos de planejamento e avaliação.

Art. 4º – O Estágio Curricular Obrigatório conforme determinação das diretrizes curriculares do Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC) de Agronomia do IFC – Campus Concórdia e atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de Graduação em Agronomia, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 5º – O Estágio Curricular Obrigatório do Curso Superior em Agronomia, como procedimento didático-pedagógico e ato educativo, tem por finalidade desenvolver o processo educativo com vistas à construção de conhecimentos da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 6º – O Estágio tem como objetivos:

I – Proporcionar a complementação do processo ensino-aprendizagem, através da realização de atividades de treinamento, integração, aperfeiçoamento técnico e científico, cultural e de relacionamento humano;

II – Compatibilizar e correlacionar às atividades de estágio às da habilitação profissional;

III – Facilitar e adequar à inserção do estudante no mundo do trabalho;

IV – Promover a adaptação social e psicológica à atividade profissional;

V – Orientar na escolha da especialização profissional;

VI – Complementar o currículo dos cursos, para fins de expedição de diplomas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º – Entende-se nos termos deste Ato Normativo:

I – Orientador: Professor com formação acadêmica de nível superior ou experiência comprovada na área de no mínimo de 3 (três) anos de atividade profissional, que orientará o estudante, durante o processo, segundo afinidade teórica ou prática com o tema, sem qualquer remuneração;

II – Coorientador: Professor ou servidor vinculado ao IFC (ou voluntário externo ao IFC - *Campus* Concórdia), com formação acadêmica de nível superior ou experiência comprovada na área de no mínimo de 3 (três) anos de atividade profissional, que contribuirá com a orientação do estudante, sem qualquer remuneração;

III – Orientado: Discente matriculado e apto a realizar o Estágio Curricular Obrigatório;

IV – Banca Examinadora: Composta por 2 (dois) avaliadores, sendo o orientador, que presidirá os trabalhos e um profissional interno ou externo, que poderá ser docente, técnico-administrativo em educação, profissional da área de agronomia e que tenham formação de nível superior ou experiência comprovada na área de no mínimo de 3 (três) anos de atividade profissional na área de estudo do aluno.

V – Concedente: A pessoa jurídica de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, podem aceitar, como estagiários, discentes regularmente matriculados no curso de Agronomia do IFC – *Campus* Concórdia.

VI – Supervisor de Estágio da Concedente: profissional do quadro de colaboradores da unidade concedente do estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, responsável pela orientação e supervisão no ambiente de Estágio.

VII – Coordenador da Atividade Estágio Curricular Obrigatório: Docente vinculado as atividades do Curso Superior em Agronomia ou servidor vinculado ao IFC com conhecimentos na área.

Art. 8º – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso da Agronomia:

I – Formular e propor políticas e propostas de estágio;

II – Elaborar e atualizar o regulamento de estágio;

III – Avaliar o processo de Estágio Curricular Obrigatório;

IV – Designar um docente responsável pela atividade Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 9º – São atribuições do Coordenador da Atividade Estágio do Curso da Agronomia:

I – Auxiliar e acompanhar os trâmites documentais referentes ao Estágio Curricular Obrigatório junto a Coordenação de Extensão, Estágios e Egressos;

II – Promover reuniões com os acadêmicos que estão desenvolvendo o estágio curricular obrigatório para a apresentação de normas e regras do curso e da Coordenação de Extensão, Estágio e Egressos (CEEE);

III – Elaborar o calendário de defesas;

IV – Controlar a entrega do Relatório de Estágio corrigido, assinado pelo orientador e estagiário, que deverá ser feita na forma eletrônica, por meio de anexo no SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica;

V – Auxiliar o orientador e a banca na avaliação da apresentação do Relatório de Estágio;

VI – Organizar o ambiente de defesa, os recursos audiovisuais, didáticos necessários;

VII – Encaminhar a documentação dos discentes aprovados e sem pendências relativas ao Estágio Curricular Obrigatório a Coordenação de Extensão, Estágio e Egressos (CEEE) para as providências cabíveis;

VIII – Cadastrar a nota final da Avaliação de estágio no SIGA-A.

Art. 10 – São atribuições do orientador:

I – Dispor de carga horária de trabalho para orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades e orientação em conformidade com as normas institucionais;

II – Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades do estagiário, em conformidade com a legislação vigente do IFC;

III – Participar direta ou indiretamente na organização de eventos relacionados ao estágio;

IV – Orientar, revisar e assinar o Relatório de Estágio;

V – Informar o orientado sobre o cumprimento das normas, procedimentos e critérios de avaliação da apresentação pública das atividades desenvolvidas no estágio perante a banca examinadora;

VI – Solicitar junto ao Setor responsável pelo estágio no *Campus*, a prorrogação do prazo para conclusão do Estágio Curricular Obrigatório, caso necessário, no período estabelecido que não afete o prazo máximo para a integralização do curso;

VII – Presidir a banca examinadora e em sua ausência, assume o coorientador ou ainda pode ser alguém indicado, por escrito um substituto, que poderá ser um docente da área ou um técnico-administrativo em educação, que possua nível superior.

VIII – Produzir a ATA ao final da defesa de estágio contendo o título do trabalho, nome do aluno e banca, data e nota da apresentação (APENDICE IV).

Art. 11 – São atribuições da concedente:

I – Firmar convênio com o IFC para disponibilidade de vagas e contratação de estagiários;

II – Celebrar termo de compromisso de estágio com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso de estágio:

§ 1º – No caso de Estágio Curricular Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo o poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino;

§ 2º – O Estágio Curricular Obrigatório, sendo realizado no IFC como concedente, devem ser celebrados Termo de Compromisso de Estágio e contratação de seguro obrigatório, bem como os demais documentos.

§ 3º – A prática de Estágio Curricular Obrigatório pode ocorrer nos locais de trabalho do estudante, desde que seja na área de formação, devendo ainda, ser celebrados Convênio de concessão de Estágio, Termo de Compromisso de Estágio e contratação de seguro obrigatório, bem como os demais documentos.

V – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 12 – São atribuições do Supervisor do Estágio da Concedente:

I – Orientar e supervisionar no ambiente de estágio a execução das atividades específicas do estagiário no campo de estágio;

II – Cabe ao Supervisor de Estágio da Unidade Concedente o preenchimento dos formulários necessários de registro e Ficha de Avaliação do desempenho do estagiário, fornecido pela CEEE.

Art. 13 – São atribuições do estagiário:

I - Providenciar documentos e formalização do estágio junto a CEEE;

II – Efetuar sua matrícula junto ao Registro Acadêmico no SIGA-A;

III – Escolher ou indicar o seu orientador, dentre os disponíveis no período letivo com apresentação do Termo de Aceite de Orientação (APÊNDICE I);

IX – Comunicar ao Professor Orientador e/ou à CEEE, toda e qualquer ocorrência que possa interferir no bom andamento da realização do seu estágio;

XI – Cumprir integralmente o horário estabelecido pela Unidade Concedente, obedecendo à determinação da jornada de atividades especificada no contrato.

XII – Não divulgar informações confidenciais que lhe sejam feitas pela Unidade Concedente;

XIII – Ser ético e tratar cordialmente as pessoas do seu convívio na Unidade Concedente;

XIV – Zelar pelos materiais, equipamentos e ferramentas da Unidade Concedente;

XV – Participar da(s) reunião(ões) de orientação de estagiários promovida(s) pelo(s) docente(s) responsável(is) pela atividade;

XVI – Solicitar, quando necessário, à CEEE, a substituição do professor orientador durante a realização do estágio, mediante carta escrita e fundamentada;

XVII – Preencher, assinar e entregar documentos solicitados pela CEEE até 5 dias após finalizar o período de estágio.

XIX – Elaborar um Relatório de Estágio conforme modelo padrão de Relatório de Estágio;

XX – Assinar e encaminhar o Relatório de Estágio ao Professor Orientador em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, para correção ou ajustes necessário;

XXI – Anexar Relatório de Estágio Obrigatório (APÊNDICE II) no SIGA-A após aprovado e assinado pelo Orientador e Coorientador (quando houver) [Portal Discente/Estágio/Gerenciar Estágio/Visualizar menu/Preencher Relatório Final] e/ou entregar para Coordenação do Curso de Agronomia pelo e-mail oficial juntamente com a ATA da defesa.

XXI – Realizar defesa do Relatório de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório perante Banca Avaliadora em local, data e horário marcado previamente.

Art. 14 – São atribuições da Coordenação Geral de Extensão (CEEE):

I – Identificar e divulgar as oportunidades de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório;

II – Procurar estabelecer novas parcerias com empresas e instituições de ensino e pesquisa, disponibilizando novas oportunidades de estágio aos discentes do curso;

III – Articular Termo de Convênio, Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmados com a Unidade Concedente, previamente assinada, antes da data de início do estágio, conforme acordado em contrato;

IV – Fazer a integração Empresa/Universidade;

V – Dar suporte administrativo para apoio, informações e orientação aos discentes estagiários, incluindo informações sobre a documentação exigida e os prazos para sua entrega;

VI – Assegurar a legalidade do processo de desenvolvimento de Estágio Curricular Obrigatório;

VII – Controlar e arquivar a documentação legal exigida para a realização dos estágios;

VIII – Promover reuniões com os estagiários para orientações quanto ao processo de desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório;

VIII – Comunicar o Coordenador de atividade Estágio do Curso da Agronomia sobre o cumprimento dos prazos pelos discentes;

IX – Analisar, junto ao Coordenador de atividade Estágio do Curso da Agronomia, a substituição do professor orientador durante a realização do estágio, mediante requisição escrita e fundamentada do estagiário ou do professor orientador;

X – Efetuar o lançamento da Carga Horária Total e somatória das Notas das Avaliações: ficha de avaliação do Supervisor da Concedente com a avaliação da apresentação do Relatório de Estágio do estagiário;

Art. 15 – São atribuições da banca avaliadora:

I – Efetuar leitura do Relatório de Estágio;

II – Avaliar a apresentação e defesa do discente, atribuindo a nota, conforme Ficha de Avaliação (APÊNDICE III);

III – Encaminhar ao Coordenador de atividade Estágio do Curso da Agronomia a Ficha de Avaliação da apresentação de defesa do Relatório de Estágio do discente, preenchido e assinado.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 16 – O estagiário deverá solicitar sua matrícula para o Estágio Curricular Obrigatório junto ao Registro Acadêmico no SIGA-A (Central de Estágio) obedecidos aos requisitos:

I – Estar matriculado na Graduação em Agronomia do IFC – Campus Concórdia;

II – Ter cumprido 95% dos créditos das disciplinas obrigatórias e optativas exigidos, conforme previsto no PPC;

§ 1º – O discente estagiário que iniciar o estágio antes de efetivar da sua matrícula e assinaturas e entrega dos documentos necessários a CEEE, não terá as horas realizadas computadas;

§ 2º – O acadêmico deve formalizar o pedido de estágio, através de solicitação de estágio dirigido à CEEE, até 30 (trinta) dias antes do início.

Art. 17 – O Estágio Curricular Obrigatório do curso de Agronomia do IFC – Campus Concórdia tem carga horária mínima de definida no PPC do curso.

§ 1º – A carga horária da atividade de estágio de que trata o presente regulamento não deve estar inclusa na carga horária de trabalho dos acadêmicos na instituição em que exercem atividades profissionais;

§ 2º – O Estágio Curricular Obrigatório poderá ser desenvolvido em conjunto com outras disciplinas, condicionada à aprovação pelo Colegiado de Curso caso ultrapasse 5% da Carga Horária de integralização do curso.

§ 3º - O estágio pode ser realizado em período de recesso acadêmico desde que as atividades na parte concedente estejam mantidas.

Art. 18 – O Estágio Curricular Obrigatório poderá ser realizado em cooperativas, empresas, em institutos de pesquisa, em universidades, em agências governamentais, conselhos profissionais ou

outras instituições, devidamente conveniadas com o IFC, relacionadas com as atividades inerentes ao Engenheiro Agrônomo.

Art. 19 – A entidade concedente poderá oferecer ao estagiário auxílio na forma de bolsa ou de qualquer outra modalidade de contraprestação de serviço que venha a ser acordada.

§ 1º – A eventual concessão de benefícios relacionados ao transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;

§ 2º – Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 20 – A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre o IFC, a Parte Concedente e o estagiário, devendo constar da Solicitação de Termo de Compromisso de Estágio desde que atenda o inciso II e o § 1º do Artigo 10 da Lei 11.788/2008 e o disposto no § 2º do Artigo 21 da presente resolução.

Art. 21 – Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 22 – O acompanhamento e a supervisão do Estágio Obrigatório serão realizados por um Professor Orientador, pertencente ao quadro funcional do IFC – Campus Concórdia, relacionado ao Curso de Agronomia, podendo ser substituído pelo Coorientador quando houver ou Coordenação de Ensino.

Art. 23 – A avaliação do estágio configura-se como elemento integrador da teoria e da prática, e será realizada pelo supervisor do estágio na instituição concedente e pela banca avaliadora, e se efetivará por meio dos seguintes instrumentos:

I – Avaliação realizada pelo Supervisor da Parte Concedente;

II – Apresentação do Relatório de Estágio, com Parecer da Banca Avaliadora.

Art. 24 – O discente deverá elaborar uma apresentação das atividades desenvolvidas no estágio para externar publicamente com a presença da Banca Examinadora.

§ 1º – A apresentação do Relatório de Estágio será feita individualmente;

§ 2º – Os membros da Banca Avaliadora deverão possuir formação mínima de nível superior ou experiência comprovada na área de no mínimo de 3 (três) anos na área de atividade profissional de estudo do discente;

§ 3º – A apresentação poderá ser presencial ou remota de acordo com as necessidades do discente ou da banca.

CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO

Art. 25 – O acadêmico será considerado aprovado na atividade Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório se:

§ 1º – Cumprir a carga horária mínima do estágio curricular obrigatório.

Parágrafo único. Os atestados médicos não abonarão as ausências nas atividades de estágio. Neste caso, o acadêmico ficará comprometido a cumprir integralmente a carga horária em local e horários aprovados pelo docente responsável pela atividade, o orientador e/ou o responsável da concedente.

§ 2º – Obter média igual ou superior a 7 (sete):

§ 3º – A média final do discente na atividade será composta pela:

I – Avaliação realizada pelo Supervisor do Estágio na Concedente (AS), conceito este responsável por 40% da nota final;

II – Avaliação realizada da apresentação do Relatório de Estágio (AP), conceito 60% restantes, ao qual é composto da avaliação feita pela banca;

III – Para fins de lançamento de notas, todas as avaliações, atribuirão notas de 0 (zero) a 10 (dez). A média final para aprovação do acadêmico deverá ser \geq a 7 (sete), conforme a seguinte equação: $MF = (AS \times 4) + (AP \times 6) / 10 \geq 7$;

V – A avaliação da apresentação do Relatório do Estágio pela Banca Avaliadora será feita de acordo com os Fatores de Avaliação composta no Apêndice II.

Art. 26 – O discente que não obtiver média igual ou superior a 7 (sete) poderá refazer a apresentação do Relatório de Estágio, e deverá ser reapresentado à Banca Avaliadora, respeitando as datas e os critérios definidos pelo mesmo e pelo docente responsável pela atividade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – A coordenação de Agronomia do IFC – Campus Concórdia, em conjunto com o NDE do curso, poderá estabelecer normas operacionais complementares para as atividades de estágio.

Art. 28 – Os casos omissos serão dirimidos pelo NDE do curso de Agronomia do IFC – Campus Concórdia e encaminhados, quando necessário, ao colegiado do curso.

Art. 29 – Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo NDE e pelo Colegiado do curso de Agronomia.

Concórdia, 17 de novembro de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA

APÊNDICE I
TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO

Concórdia, _____ de _____ de _____.

Ao Setor responsável pelo estágio no *campus*,

Eu professor (a), _____, SIAPE No. _____, aceito orientar no Estágio Supervisionado o (a) discente (a) _____, matrícula Nº. _____, regularmente matriculado no Curso de Agronomia, a ser realizado na Empresa _____, no município de _____, no período de ____/____/____ à ____/____/____.

Atenciosamente,

Assinatura do Professor Orientador



APENDICE II

RELATÓRIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NA ÁREA DE FRUTICULTURA

NOME DO DISCENTE

Modelo para elaboração do resumo do relatório do estágio. Fonte: times, tamanho da fonte:12, espaçamento entre linhas 1,15, texto corrido sem parágrafo e justificado, 1 página no máximo. Margens, 2 cm para todos os lados. Deve aparecer no resumo os seguintes assuntos: a) Apresentação do trabalho, indicando sua natureza; contextualização do local de realização do estágio (empresa, local, duração do estágio, outros dados caso necessário); b) Apontar a metodologia empregada (pesquisa bibliográfica, pesquisa de laboratório, campo, outros), dando uma ideia geral do que foi desenvolvido indicando as principais atividades e um breve cronograma narrando as etapas de cada trabalho, equipamentos ou produtos utilizados no desenvolvimento do estágio. c) Quais as contribuições para a sua formação no curso superior em Agronomia. Caso julgar necessário apontar problemas ou soluções encontradas nas atividades de estágio. Apontar relações entre teoria e prática. Recomendações, de ordem prática para contribuir com futuros estágios que venham a ser desenvolvidos no mesmo local ou área. d) Outras informações quando necessário.

Concórdia, 17 de novembro de 2023.

Assinatura do discente
Nome do discente

Assinatura do Orientador
Prof. Nome do orientador



APÊNDICE III
AVALIAÇÃO REALIZADA PELA BANCA AVALIADORA

Nome do Aluno: _____

Curso: _____

Local de Estágio: _____

Área/Setor do Estágio: _____

Período de Estágio: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ Carga horária total: _____

Fatores de Avaliação	Nota de 0 a 10
1. Conhecimentos técnicos - conhecimentos técnicos demonstrados, em nível teórico e prático, sobre as atividades desenvolvidas.	
2. Apresentação e organização da apresentação - sequência lógica, clareza da linguagem, qualidade, redação do conteúdo da apresentação.	
3. Compatibilidade das atividades desenvolvidas - afinidade entre as atividades desenvolvidas e o perfil do curso.	
4. Capacidade de adaptar-se socialmente e trabalhar em grupo - responsabilidade, criatividade, disciplina, cooperação, demonstradas durante o desenvolvimento das atividades.	
5. Capacidade inovadora ou criativa demonstrada por meio das atividades desenvolvidas - capacidade de produzir ou propor modificações técnicas, promovendo melhorias para o trabalho e/ou empresa.	
6. Apresentação estética - apresenta aspectos gráficos, imagens nos slides.	
Total (Soma das Notas x 10/6)	

Observações: _____

Data da Avaliação: ____ / ____ / ____

Assinatura do Orientador

Assinatura do Membro da Banca



APÊNDICE IV

ATA DA DEFESA DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

RELATÓRIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NA ÁREA DE FRUTICULTURA

por

Consectetur Adipiscing Elit

Defesa de Estágio Obrigatório apresentado às **13:30** horas do dia **17** de **novembro** de **2023**, como requisito parcial para obtenção do título de Engenheiro Agrônomo, pelo Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia. A banca examinadora composta _____ e mediada pelo orientador _____ na sala _____. O/A candidato/a foi arguida pela Banca Examinadora que firma a deliberação do trabalho sob a nota final de _____ .

Concórdia, **17** de **novembro** de **2023**.

Prof. Dr. Quisque Purus Magna
IFC – Campus Concórdia
Orientador

Prof. Dr. Turpis Egestas
IFC – Campus Concórdia
Banca examinadora

Discente